

NOTA À IMPRENSA – Acesso ao SIAFI

20 de agosto de 2004

1. A LDO 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de junho de 2003), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004, atualmente vigente, a exemplo das LDOs anteriores, dava acesso irrestrito, a título de consulta, para o Congresso Nacional, aos sistemas de informática do governo federal, dentre os quais está o SIAFI (execução orçamentária e financeira) e o SIDOR (elaboração do orçamento).

2. Reproduzimos na íntegra o art. 97 da LDO 2004 a fim de permitir a comparação entre as situações atuais e propostas:

“Art. 97. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários – Sidor;

III - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação – Angela, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

V - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – Sigplan;

VI - Sistema de Informação das Estatais – Siest; e

VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg.

3. Por sua vez, a proposta aprovada para a LDO 2005 ampliou o acesso, permitindo, em tese, que os sistemas fossem modificados nos seus dados, em extensão que iria além das necessidades de análise, na medida em que permitira acessar todo e qualquer sistema do Governo federal inclusive os de natureza sigilosa e de segurança nacional. A proposição de veto deu-se no sentido de preservar, em relação à sociedade e aos cidadãos, dados protegidos e garantidos pela legislação, como informações consideradas constitucional e legalmente de uso restrito, alcançáveis de forma não controlável por terceiros.

4. O texto vetado e as razões de veto se reproduzem a seguir:

“Art. 100. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166. § 1º, II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável acesso irrestrito aos seguintes sistemas e recebimento periódico de seus dados e respectivas regras de tratamento, em meio digital:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - Sidor;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - Angela, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigplan;

VI - Sistema de Informação das Estatais - Siest; e

VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange todo e qualquer meio de organização, armazenamento, registro, transmissão, disseminação ou divulgação de dados e informações orçamentárias, financeiras ou patrimoniais, que venham a substituir os sistemas relacionados nos incisos do caput, complementá-los ou apoiá-los em sua finalidade.”

Razões do veto

“O comando prevê o acesso irrestrito a qualquer dado e sistema do Governo federal, o que contraria a independência dos Poderes e a segurança jurídica dos atos que cabem ao Poder Executivo defender, na medida em que abre a possibilidade de que dados sigilosos, restritos e cuja divulgação coloque em risco a segurança do Estado e os interesses da sociedade, percam o caráter de confidencialidade necessários. Além disso, muitos dos dados e sistemas utilizados pelo Poder Executivo visam apenas municiar os tomadores de decisão com projeções de cenários e hipóteses, cuja divulgação pode perturbar desnecessariamente o ambiente político e econômico do País, sem nenhuma vantagem aparente para aqueles que farão o acompanhamento da execução orçamentária. A propósito, o Poder Executivo já dá acesso aos referidos sistemas nominados no artigo, não havendo impedimento de que outras informações, analisadas caso a caso, e não de forma genérica, sejam solicitadas e fornecidas. Finalmente, a previsão de recebimento periódico de dados, sem que seja definida a periodicidade, abre espaço para o estabelecimento de uma carga de dados a serem trabalhados e transferidos que pode suplantar a capacidade operacional dos sistemas e provocar custos excessivos para os gestores dos mesmos”.

5. Desta forma, longe de provocar qualquer restrição de acesso aos dados dos sistemas de Governo a fim de permitir a legítima e necessária fiscalização por parte do Congresso Nacional, procurou-se evitar que os direitos individuais e coletivos fossem comprometidos e a segurança do sistema vulnerabilizada.

6. Por sua vez, o Tribunal de Contas da União sempre realizou e continuará a realizar o exame das contas do Governo federal consideradas sigilosas (algumas contas da Polícia Federal, Ministério da Defesa, Agência de Informação etc), julgamento este que é realizado também de forma secreta a fim de preservar os interesses nacionais.

7. Cabe também esclarecer que, independentemente do disposto na LDO, os Congressistas e suas assessorias sempre tiveram e continuarão a ter acesso irrestrito, a título de consulta, aos sistemas do Governo que servem para o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira, dentre os quais se incluem o SIAFI e o SIDOR, em nada alterando a situação atualmente existente. Além disto, para evitar qualquer risco de vácuo legal, **o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional ontem, dia 19, Projeto de Lei ratificando os termos da LDO 2004.**

8. Finalmente, cabe lembrar que o Governo Federal tem ampliado de maneira consistente o acesso da sociedade aos dados do SIAFI, especialmente por meio do Portal SIAFI inaugurado em 2003 e ampliado em 2004. O Portal SIAFI proporciona aos operadores, gestores e cidadãos brasileiros a execução livre de consultas a dados como acompanhamento de convênios e transferências governamentais; regularidade no Cadastro Único de Exigências para Transferência Voluntárias para Estado e Município – CAUC; e despesas com pessoal dos três Poderes. Mais recentemente, ele passou a disponibilizar informações que no passado suscitavam grande interesse, particularmente no que tange à execução mensal do Decreto de Programação Financeira – Dotação x Despesa (exercícios 2003-2004) e os Restos a Pagar (exercícios 2002-2004).

Informações de Execução Orçamentárias no Portal SIAFI – 2004

- 1) Execução da despesa autorizada conforme os Decretos Anuais de Programação Orçamentária e Financeira, o que exclui juros e amortização da dívida, pessoal, financiamentos e empréstimos e despesas consideradas de caráter obrigatório. A informação está classificada por órgão superior e unidade orçamentária, de acordo com:
 - Anexo I - Fontes do Tesouro
 - Anexo II - Fontes Próprias
 - Anexo III - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
- 2) Execução de Restos a Pagar por órgão, que Compreende os pagamentos das despesas, no exercício, de custeio e investimento inscritas em Restos a Pagar de acordo com o Decreto de Programação Financeira.

Joaquim Vieira Ferreira Levy
Secretário do Tesouro Nacional